



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4262 de 01, 01, 99  
Autuado com 09 folhas  
Ass.

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
30, 06, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de lei nº 596 de 1999

FLS. N.º 01
RGL. 4262
PROTOCOLO LEGISLATIVO

*Institui o sistema METROPASS na  
Região Metropolitana de São Paulo e  
dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído no sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo o Sistema METROPASS, processo de pagamento de tarifas de viagens e de acesso aos sistemas metroviários, ferroviários, ônibus e trólebus por meio de cartões inteligentes armazenados com créditos na forma de valores monetários, direitos de viagens e passes temporários.

§ 1º - O Sistema METROPASS permitirá operar de forma unificada o pagamento de tarifas e de acesso a todos os modais que integram o sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo, pela utilização do cartão METROPASS.

§ 2º - Os direitos de viagens múltiplas, de tarifas reduzidas ou de integração serão assegurados preferencialmente aos usuários do cartão METROPASS.

§ 3º - Os usuários do Sistema METROPASS terão direito assegurado de viajar por 120 (cento e vinte) minutos ininterruptos com uma só tarifa, em todo o Sistema que compõem ou vier a compor o METROPASS na área conurbada da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 4º - O Sistema METROPASS poderá abranger novos serviços metropolitanos que venham a ser instituídos, bem como outros serviços de transportes públicos de passageiros de competências municipais, estadual ou federal.

ENTREGUE À TIPOGRAFIA

57970 JUN 99 14:40



FLS. N.º 02
RGL. 4262
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

**Artigo 2º** - O sistema METROPASS compreende os seguintes serviços:

- I - emissão de cartões eletrônicos;
- II - distribuição de cartões eletrônicos;
- III - geração, distribuição e cargas dos cartões com créditos em valores monetários, direitos de viagem e passes temporários;
- IV - cobrança de tarifas e controle de acessos dos usuários do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros;
- V - processamento e liquidação das transações financeira do sistema.

**Artigo 3º**- A Secretaria dos Transportes Metropolitanos coordenará os trabalhos de desenvolvimento, implantação e operação do Sistema METROPASS.

**Parágrafo único** - O Sistema METROPASS será integrado inicialmente pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU, pelas empresas concessionárias de transportes coletivo intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo, por trólebus e ônibus, e por adesão de outros serviços de transportes públicos de passageiros de competências municipais, estadual ou federal.

**Artigo 4º** - O Sistema METROPASS será coordenado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos de São Paulo que deverá criar, por proposta do Poder Executivo, um Conselho Deliberativo, assegurando na sua composição representantes das Prefeituras conveniadas, das empresas que compõem ou vier a compor o Sistema METROPASS e das entidades representativas dos empregados das empresas que participam do Sistema, com o objetivo de subsidiar, assessorar e apoiar a referida Secretaria no seu desenvolvimento, implantação e operação.



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI



**Parágrafo único** - As atividades exercidas pelo Conselho Deliberativo METROPASS não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 5º** - O Conselho Deliberativo METROPASS terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as diretrizes e prioridades para o Sistema METROPASS;
- II - acompanhar o andamento dos trabalhos relativos ao Sistema, com vista a:
  - a) articulação, integração, orientação e acompanhamento das atividades necessárias à adequada implantação e operação do Sistema;
  - b) formulação de normas e demais procedimentos relativos à regulação, padronização e homologação do Sistema;
- III - promover as medidas que permitam o acompanhamento e a avaliação permanente s do Sistema;
- IV - analisar e decidir a respeito de estudos, projetos e tecnologia a serem desenvolvidos e/ou utilizados para o efetivo funcionamento do Sistema;
- V - deliberar sobre a reforma de Estatuto e Regulamento referido no Artigo 6º desta lei;
- VI – realizar inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à instituição.

**Artigo 6º** - As demais normas de funcionamento do Sistema METROPASS e do Conselho Deliberativo METROPASS, reger-se-ão pelo Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispostos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI



**Artigo 7º** - O Conselho Deliberativo METROPASS contará com o apoio técnico e administrativo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU, que terá por atribuição gerir os serviços de desenvolvimento, implementação, operacionalização e manutenção do Sistema METROPASS.

**Artigo 8º** - Na execução dos serviços a que se refere o artigo anterior, caberá à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU:

- I - propor formas de atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Estadual e empresas operadoras do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo, assim como convênios e parcerias com órgãos e entidades públicos e privados;
- II – supervisionar, gerenciar e participar dos trabalhos de contratação de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais do Sistema, promovendo:
  - a) o desenvolvimento de estudos e projetos;
  - b) a preparação de termos de referência, especificações técnicas e editais de licitação;
  - c) o recebimento de propostas e o exame de documentação técnica e comercial;
  - d) o julgamento de habilitação, das propostas técnicas e de preços;
  - e) a emissão de pareceres técnicos;
  - f) o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e fornecimentos contratados;
- III – acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo METROPASS.



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

FLS. N.º 05
RGL. 4262
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO

**Artigo 9º** - Quando da implantação do Sistema METROPASS, fica assegurado a todos os empregados ligados à arrecadação, sua requalificação profissional e o reaproveitamento para outras áreas das respectivas empresas que compõem ou vier a compor o Sistema METROPASS.

**Artigo 10** - As despesas necessárias à execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem fundamento no decreto nº 43.680 de 09.12.1998, que institui no sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo o sistema metropass, processo de arrecadação de tarifas por meio de cartões inteligentes, e dá providências correlatas.

A proposta do Sistema Metropass permite a locomoção dos usuários por toda a rede de transporte público da Região Metropolitana de São Paulo, assegurando o direito de viajar durante o intervalo de tempo de 120 (cento vinte) minutos ininterruptos com uma só tarifa, reduzindo os custos para o usuário e, também, para o sistema. Acrescenta-se, ainda, outros benefícios aos usuários, como por exemplo, a eliminação de filas, facilita e agiliza o acesso ao transporte.



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI



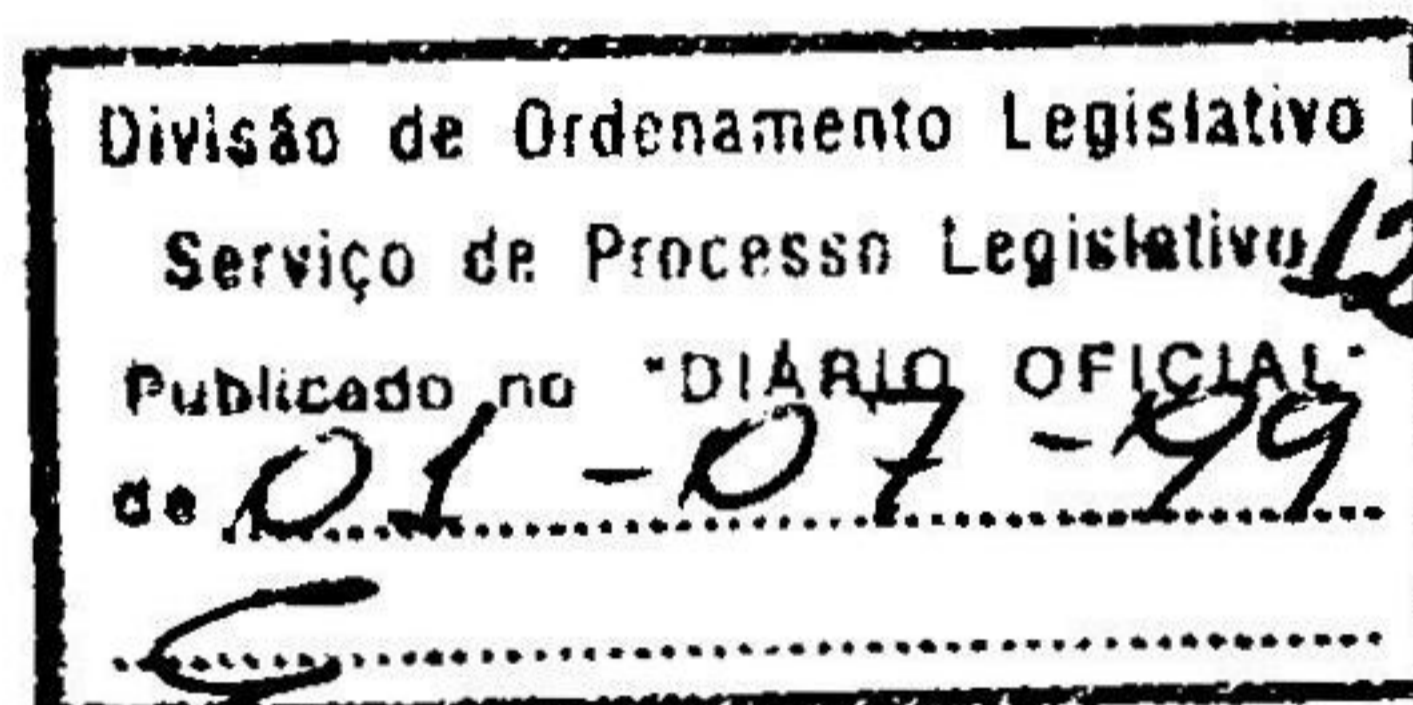
O Sistema Metropass será coordenado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos de São Paulo, que deverá apresentar uma proposta de criação de um Conselho Deliberativo, permitindo a participação das empresas que compõem o Sistema Metropass, das Prefeituras conveniadas e das entidades representativas dos empregados das empresas. O objetivo da criação do Conselho Deliberativo é subsidiar, assessorar, apoiar e participar juntamente com a Secretaria de Transportes Metropolitanos no desenvolvimento, implantação e operação do sistema.

O projeto apresentado tem a preocupação em assegurar a todos os empregados das atuais áreas de arrecadação, a requalificação profissional e o reaproveitamento, dentro do novo sistema.


*Sala das Sessões, em*

  
Carlos Zarattini - PT

Deputado Estadual



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.306/1997

  
.....  
Conferente

